



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 045/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS, E A EMPRESA: BURITI – COMÉRCIO DELENHA, CARVÃO E SERVIÇOS LTDA – ME**

**I - CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 - centro de Deodópolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BURITI – COMÉRCIO DELENHA, CARVÃO E SERVIÇOS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Est. 11 Linha ponte, Km 04, Lado Direito a 500 metros, S/N, CEP 79.790-000, na cidade Deodópolis/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 26.559.0490001-72, doravante denominada **CONTRATADA**.**

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o **Sr. Reginaldo Macário**, Secretário Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente, portador do RG nº 697.738 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 542.695.201-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Elizeu Neves da Silva S/nº, Distrito de Presidente Castelo, no Município de Deodópolis/MS, e a **CONTRATADA** o **Sr. Ivan Santana Azevedo**, empresário, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Deodópolis/MS, a Rua Ricardo Francisco de Oliveira, nº705, Centro, portador do RG n.º 001.960.528 SEJUSP/MS e do CPF nº 046.007.661-21, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 169/2021. HOMOLOGADO** em 04/04/2022, gerado pela **Concorrência Pública nº 010/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta, empreitada por “ Menor Preço por Item”.

**V - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Varrição, Raspagem de Sarjeta, Pinturas dos Meios Fios de todas as Vias Pavimentadas e Logradouros Públicos, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Deodópolis e seus respectivos distritos**, de acordo com a Proposta de Preços, Projeto Básico e Planilha de Custo.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Todos os serviços serão fiscalizados pela AMMA em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2 - Os locais da prestação do serviço e, bem assim, os horários de sua prestação serão estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura e AMMA do município.

2.3 - A empresa contratada deverá utilizar nos serviços prestados, pessoal, máquinas e equipamentos de sua propriedade ou por ela locado.

2.4 - A empresa se responsabilizará pelo pagamento dos profissionais e os encargos de natureza fiscal e trabalhista.

2.5 - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

2.6 - Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição dos serviços, na forma permitida pelo Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o contratado.

2.7 - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição dos serviços a serem executados, devendo refazer às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido as boas normas de execução.

2.8 - A empresa contratada deverá empregar na prestação dos serviços a quantidade necessária de funcionários para o cumprimento fiel do contrato.

2.8.1 - Em caso de necessidade de afastamento do funcionário (atestado/férias/licença, ou outros) do quadro da empresa, a mesma deverá substituí-lo imediatamente.

2.9 - Os funcionários operacionais da contratada deverão apresentar-se para os trabalhos devidamente uniformizados e munidos dos equipamentos de proteção individual apropriados e necessários para a prestação dos serviços;

2.9.1 - A contratada não poderá subcontratar os serviços a serem contratados.

2.10 - Os serviços deverão ser executados conforme descrito na Proposta, Projeto Básico e Planilha de Custo, que se tornam parte integrante deste Contrato, além das demais normas e descrições previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

2.11 - Decorrente aos serviços prestados pela contratada poderá ocorrer a supressão do contrato, passando de 3 (três) caminhões para somente 2 (dois) caminhões, pois após o término das obras de construção do Ecoponto na Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR será implantada a coleta seletiva no município, ficando somente de responsabilidade para a empresa contratada o item de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Tipo Seco e de responsabilidade do Município o item Coleta e Transporte dos Resíduos Urbanos Tipo Úmido.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ **199.366,52 (cento e noventa e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo R\$ **49.841,63 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e um real e sessenta e três centavos)**-(mensal).

3.2 - Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como o reajuste por índice inflacionário.

3.4 - Caso ocorra à variação de preços, o contratado deverá solicitar normalmente e devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.5 - Os pagamentos serão feito pela Administração Municipal de Deodópolis, até 30 (trinta) dias, após a data da prestação de serviço, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das Certidões do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal e Trabalhista, em plena validade.

3.5.1 - Cada pagamento se dará somente após a apresentação pela empresa contratada, da folha de pagamento devidamente quitada e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas dos funcionários contratados pela empresa para execução dos serviços, do mês referente a cada fatura.

3.6 - A retenção do **Imposto de Renda (IR) e Imposto Sobre Serviços (ISS)** em razão do pagamento dos serviços contratados será descontado mensalmente, diretamente pela fonte pagadora, ou seja, pelo município de Deodópolis, com base no valor contratual pactuado, de acordo com alíquota estipulada nas respectivas tabelas.

3.7 - As Notas Fiscais/Fatura/recibos correspondente, serão discriminativas, constando o número do processo, concorrência e contrato a ser firmado.

3.8 - Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura/recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.9 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.10 - Os preços serão fixos e irremovíveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo do que dispõe o subitem 3.9, Após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 06 - Secretaria Municipal Infraestrutura Produção e Meio ambiente, 06 - Secretaria Municipal Infraestrutura Produção e Meio ambiente, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 17.452.0055 - Serviços Urbanos, 2.085 - Manutenção da Limpeza Pública, 3.3.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – PJ.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O prazo da contratação será de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Deodópolis, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

g) Exigir da Contratada que providencie a reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Os veículos deverão trafegar, no deslocamento para a UTR, deverão ser enlonados ou com tela de proteção adequada para evitar a queda de resíduos.

b) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela limpeza no local do contêiner e do local de descarte/descarga, recolher os que forem carregados pelo vento, devendo manter a limpeza adequada, sob pena de aplicação das penalidades.

c) Os veículos deverão possuir rastreador GPS, para fins de verificação das ruas em que o serviço foi executado, com a obrigatoriedade de fornecimento do relatório diário, ao fiscal do contrato.

d) Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico e Planilha de Custo e demais descrições previstas no edital e anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, se houver, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

i) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

j) Apresentar à Contratante, quando for o caso e solicitado, a relação nominal dos empregados que executarão das atividades contratadas, comprovando o vínculo com a empresa CONTRATADA;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

l) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução

do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

n) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

o) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

t) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

v) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

w) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

x) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

y) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

z) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

aa) Providenciar junto ao CREA, CAU-BR e/ou CRT as Anotações, Registros e Termos de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes, quando for o caso;

bb) Obter junto ao Órgão competente, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

cc) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o

previsto neste Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

dd) Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico/Termo de Referência e este Contrato, no prazo determinado.

ee) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

ff) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

gg) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e Planilha de Custo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, se constatado pelo fiscal da Contratante.

hh) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na execução dos serviços.

7.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, caso haja recusa na execução do objeto licitado, independentemente de multa moratória.

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido a tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

7.4. As multas serão aplicadas à empresa contratada, segundo os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e AMMA nas seguintes condições:

a) 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor atualizado do contrato por dia que exceder os prazos de execução dos serviços.

b) de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato quando:

1 - os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;

2 - não executar os serviços exatamente de acordo com as Normas Manuais, Instruções e Especificações da ABNT; PMD demais normas e legislações relacionadas;

3 - informar inexatamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e AMMA sobre o andamento dos serviços contratados;

4 - dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelas Secretaria Municipal de Infraestrutura e AMMA. Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art 87 da mesma Lei.

8.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Senhor **José Rabelo dos Santos**, CPF 163.658.011-49, nomeado pela Portaria nº: 023/2018 de 23 de janeiro de 2018.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato será publicada, no Órgão Oficial do Município, sendo providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL**

11.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 010/2021.



## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Deodópolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis - MS, 04 de abril de 2022.

---

**Reginaldo Macário**

Secretário Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente  
Contratante

---

**Ivan Santana Azevedo**

P/Contratada

Testemunhas:

---

Andréa Pires da Cruz  
CPF: 007.426.771-09

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF: 363.950.278-75



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2021**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2021**

**PARTES: Município de Deodópolis - MS e a Empresa BURITI – COMÉRCIO DELENHA, CARVÃO E SERVIÇOS LTDA – ME**

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Varrição, Raspagem de Sarjeta, Pinturas dos Meios Fios de todas as Vias Pavimentadas e Logradouros Públicos, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Deodópolis e seus respectivos distritos**, de acordo com a Proposta de Preços, Projeto Básico e Planilha de Custo.

**DO VALOR:** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ **199.366,52**(cento e noventa e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ **49.841,63** (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e um real e sessenta e três centavos)-(mensal).

**DA VIGÊNCIA:** O prazo da contratação será de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Deodópolis, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 06 - Secretaria Municipal Infraestrutura Produção e Meio ambiente, 06 - Secretaria Municipal Infraestrutura Produção e Meio ambiente, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 17.452.0055 - Serviços Urbanos, 2.085 - Manutenção da Limpeza Pública, 3.3.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – PJ.

**SANÇÕES:** A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ASSINAM: Reginaldo Macário - Pela Contratante e Ivan Santana Azevedo**  
- Pela Contratada.

*Deodópolis - MS, 04 de abril de 2022.*